



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Canguçu / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.473, DE 30/07/2010

DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS E A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE ESTUDO DA LÍNGUA NO CURRÍCULO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

João Luis Mendes Sodré, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica do Município](#):

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu nos termos do [§ 8º do art. 53 da Lei Orgânica](#), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica instituído o Pomerano como língua co-oficial no Município de Canguçu/RS.

Art. 2º A co-oficialização da língua pomerana, obriga o município:

I - manter os atendimentos públicos, nos órgãos da administração municipal, na língua oficial e na língua co-oficializada;

II - incentivar o aprendizado e o uso da língua pomerana;

III - promover a valorização, o resgate e a preservação da: cultura, hábitos, tradição, artes, gastronomia, música, folclore e escrita da etnia pomerana;

IV - propor e executar ações necessárias para articulação e consolidação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos pomeranos;

V - identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos no ensino e divulgação da língua pomerana;

VI - estimular políticas públicas em todas as áreas de atuação da administração pública, voltadas aos pomeranos;

VII - reconhecer, estender os direitos, objetivos e ações concedidos aos povos e comunidades tradicionais da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 3º Fica introduzida a disciplina de Língua Pomerana no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino, nas escolas localizadas nas regiões do município em que predominam a população descendente de Pomeranos, na forma admitida pelos [Lei Federal art. 26 e 28 da 9.394/96](#) - Lei das Diretrizes e Bases da Educação.

§ 1º Visando a uniformização da sistemática de ensino da língua pomerana, preferencialmente será utilizada o Programa de Educação Escolar Pomerana- PROEPO - .

§ 2º O ensino da Língua Pomerana nas escolas da rede estadual de ensino, que se localizam nas regiões do município habitadas por descendentes pomeranos, poderá ser realizado através de convênio com o município.

§ 3º A introdução da disciplina da Língua Pomerana, será efetivada a partir do exercício de 2011.

§ 4º O ensino da Língua Pomerana será optativo aos alunos, podendo estes escolher por outra língua estrangeira já oferecida no currículo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º As pessoas jurídicas estabelecidas no município de Canguçu poderão adotar atendimento e mensagens ao público, inclusive nos meios de comunicação, no idioma oficial e no co-oficializado por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Canguçu/RS, 30 de julho de 2010

Registre-se e Publique-se

Ubiratan Cardoso Rodrigues
1º Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo

Autores: Arion Luiz Borges Braga, Cesar Augusto
Bittencourt

Madrid, José Fernando de Matos Mota e Ubiratan
Cardoso Rodrigues.